

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

Lei Municipal nº 006/2005.

Dispõe sobre a criação no âmbito da administração municipal, a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Eventos, alterando a Lei Municipal nº 024/98 e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da administração municipal de Taperoá - PB, a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Eventos.

Art. 2º - A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Eventos, tem por finalidade:

I - Promover a articulação com diferentes órgãos no âmbito governamental e privado, visando à estruturação do turismo municipal;

II - Executar ou promover ações que contemplem todos os segmentos da população, visando acesso a atividades de recreação e lazer;

III - Estimular a aplicação dos recursos de convênios vindos do Governo Federal e Estadual no âmbito do turismo nacional e internacional;

IV - Promover a realização de festividades comemorativas (festividades carnavalescas, juninas e outras).

V - Promover práticas esportivas no desenvolvimento de crianças, jovens, adultos e idosos;

VI - Promover e incentivar o desporto educacional;



VII - Organizar, manter e supervisionar o acervo bibliográfico municipal;

VIII - promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

IX - proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

X - promover e incentivar a realização de atividades e estudo de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;

XI - incentivar e proteger o artista e o artesão;

XII - documentar as artes populares;

XIII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XIV - organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal, quando existir;

XV - organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

Art. 3º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas, expositados com o símbolo e valores naS tabelas anexas, que ficam fazendo parte integral desta Lei e como CARGOS DE CONFIANÇA DO PREFEITO conforme determina o artigo 37, II, da Constituição Federal, que serão de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º - A Secretaria criada nesta Lei, entrará em funcionamento imediatamente, extinguindo-se os órgãos da atual estrutura administrativa.

§1.º - Extinto o órgão desaparecerá com ele, automaticamente, os cargos em comissão respectivos.

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~  
Prefeito

ANEXO I

**ESTRUTURA DA SECRETARIA**

**1. GABINETE DO PREFEITO:**

**1 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE  
E EVENTOS:**

1.1. – **Secretário;**

1.2. – **Departamento de Turismo;**

1.2.1. – Chefe de Departamento de Turismo;

1.2.2. – Chefe de Divisão de Turismo;

1.3. – **Departamento de Cultura;**

1.3.1. Chefe de Departamento de Cultura;

1.3.2. Chefe de Divisão de Cultura;

1.4. – **Departamento de Esporte;**

1.4.1. – Chefe de Departamento de Esporte;

1.4.2. – Chefe de Divisão de Esporte;

1.5. – **Departamento de Eventos;**

1.5.1. – Chefe de Departamento de Eventos;

1.5.2. – Chefe de Divisão de Eventos;

